



PROTOCOLO

Entre:

- Club Sport Marítimo da Madeira, instituição de utilidade pública, com sede social à Rua _____, freguesia de _____, concelho do _____, contribuinte _____, adiante designado por CS Marítimo, neste ato representado pelo seu Presidente _____ : Vice-presidente _____ pelo atuando como instituição proponente, e

- Associação Esquadrão Maritimista, com sede _____, contribuinte nº _____, neste ato representa pelo seu Presidente José _____ Nóbrega e portavoz Vítor _____ Nóbrega, atuando como Instituição Participante, e adiante assim designada ou pela sigla GOA.

É estabelecido o presente Protocolo de colaboração, a que as entidades signatárias se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e fazer cumprir, sendo que o mesmo se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

(Objeto)

1. O presente define as condições especiais a estabelecer entre as partes signatárias, regulando a relação institucional entre as mesmas, visando-se uma conjugação de ações que originam benefícios e reforço dos laços de cooperação mútua.



2. Os intervenientes no presente protocolo assumem a figura de Proponente ou Participante, nos termos da Lei.

Cláusula 2ª

(Vigência)

1. O Protocolo terá início no dia da sua assinatura vigorando até ao final da época Desportiva 2023/2024 desde que se verifique o seu o integral cumprimento do seu objeto e, cumulativamente, estejam salvaguardados todos os deveres, responsabilidades e obrigações das Instituições envolvidas, e dos respetivos membros, para com o explanado nos regulamentos da Liga Portuguesa de Futebol e da Lei 92/2020 e republicação da Lei 39/2009, de 17 de dezembro, que estabelece o regime da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e a intolerância nos espetáculos desportivos.
2. A instituição proponente, poderá de forma unilateral, a qualquer altura, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem qualquer justificação à instituição participante, proceder à suspensão ou revogação do presente protocolo.

Cláusula 3ª

(Deveres Gerais de Instituição Proponente)

1. A instituição Proponente é a entidade que lidera o Projeto.
2. Constituem deveres da Instituição Proponente:
 - a) Disponibilizar um espaço para guardar material pertencente ao Esquadrão Maritimista, nomeadamente instrumentos musicais, megafones, bandeiras e



faixas, entre outros artigos devidamente autorizados a serem utilizados dentro de recintos desportivos. Esta sala situa-se na bancada Sul do Estádio do Marítimo, está identificada como Sala 129 e tem cerca de 6 m².

- b) Disponibilizar gratuitamente os títulos de ingresso ou convites até 25 unidades em todos os jogos à exceção das competições com os clubes: Futebol Clube do Porto, Sport Lisboa e Benfica e Sporting Clube de Portugal, nos quais se compromete a disponibilizar gratuitamente 15 títulos de ingresso ou convites.
- c) Todos os títulos de ingresso acima das quantidades neste protocolo definidas são adquiridos com redução de 50% face ao preço de venda ao público.
- d) Comprovar que os seus associados tomaram conhecimento e obrigam-se a cumprir as regras de utilização do recinto desportivo, através de um *Read and Sign*, que deve ser devolvido até 17 de janeiro de 2023;
- e) Habilitar o seu Oficial de Ligação dos Adeptos, doravante designado de OLA, com todas as condições para o exercício das suas funções;
- f) Permitir ao OLA uma atuação livre de pressões ou tentativas de condicionamento ilegítimas ao desempenho das respetivas funções;
- g) Sem prejuízo do disposto da alínea precedente, o OLA responde perante o Clube e está sujeito às suas instruções;
- h) Fornecer-lhe as condições materiais para atuar eficazmente, disponibilizando-lhe informação relevante para os adeptos, reunindo com ele, quando razoavelmente o solicite, ouvindo e dando resposta às informações dos adeptos por ele transmitidas;
- i) Incentivar o espírito ético e desportivo do Grupo Organizado de Adeptos, doravante designado por GOA;
- j) Aplicar medidas sancionatórias aos elementos do GOA envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso ao recinto desportivo nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão do recinto;



- k) Reservar, nos recintos desportivos que lhe são afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados do GOA.

Cláusula 4ª

(Deveres Gerais da Entidade Participante)

1. Aceitar e respeitar as normas do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público, doravante designado por RSUEAP;
2. O GOA tem o dever de apoiar a Instituição CS Marítimo salvaguardando com respeito, os Estatutos e o explanado no RSUEAP do CS Marítimo;
3. Possuir título de ingresso e documento de identificação válidos para aceder ao recinto do espetáculo, consentir na recolha da sua imagem e som, não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitar submeter-se a testes de controlo de alcoolémia ou de outras substâncias tóxicas, sempre que solicitados pelos elementos das Forças de Segurança destacadas para o espetáculo desportivo;
4. Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos e expressões que incitem à violência, ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista, xenófobo, sexista, provocatório, político, religioso, ideológico ou que, de qualquer modo, incitem à violência ou à discriminação;
5. Não transportar materiais comerciais ou promocionais, salvo os cedidos pelo promotor à entrada do espetáculo, não transportar câmaras de vídeo ou outro equipamento de gravação vídeo ou máquinas fotográficas com objetivas de longo alcance, exceto para uso privado e apenas com um conjunto de baterias de substituição ou recarregáveis;
6. Não transportar bebidas;
7. Consentir na revista pessoal e de bens, de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e/ou impedir a entrada ou existência de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência;



8. Não Transportar ou trazer consigo objetos, materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do jogo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espectadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente: ✓
- I. Bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
 - II. Animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da Lei;
 - III. Armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
 - IV. Projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - V. Objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
 - VI. Substâncias corrosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
 - VII. Latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
 - VIII. Buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
 - IX. Apontadores de laser ou outros quaisquer dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivos,
9. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espectadores que não cumpram com o previsto nos números supra, igualmente aplicável a pessoas com deficiência e/ou incapacidades com as devidas adaptações relativas aos objetos seus auxiliares;
10. Manter o cumprimento das condições de acesso e segurança, previstas no número anterior;



11. Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
12. Não aceder às estruturas e instalações não destinadas à utilização do público, particularmente fachadas, vedações, muros, redes metálicas, barreiras, postes de iluminação, plataformas para câmaras, árvores, mastros ou qualquer outro tipo de coberturas, telhado, resguardos e outros aparelhos ou construções;
13. Não entrar no terreno de jogo ou na área ao redor do terreno de jogo;
14. Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público em geral e não circular de um setor para o outro;
15. Não escrever, pintar ou afixar, seja o que for, nas instalações ou corredores do recinto desportivo;
16. Não arremessar quaisquer objetos ou líquidos para o interior do recinto desportivo;
17. Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
18. Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais;
19. Não consumir bebidas alcoólicas em zonas não reservadas para o efeito;
20. Não vender bens ou bilhetes, distribuir material impresso ou desenvolver qualquer outra atividade promocional ou comercial, sem a prévia autorização da Liga Portugal ou do promotor do jogo;
21. Não gravar, transmitir ou difundir sons, imagens, descrições ou resultados do jogo, no todo ou em parte, através de qualquer meio ou ajudar quaisquer pessoas na realização destas atividades, salvo quando para uso exclusivamente privado;
22. Adotar comportamento social ou desportivamente correto, designadamente através do não arremesso de objetos para o terreno de jogo, de não proferir insultos ou qualquer outra atuação da qual resultem danos patrimoniais ou



praticuem comportamentos que perturbem ou ameacem perturbar a ordem e a disciplina.

Cláusula 5ª

(Exceções)

1. O GOA pode, excepcionalmente, utilizar Instrumentos produtores de ruídos por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer espécie, de dimensão superior a 1m x 1m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio ao clube, desde que cumpra as exigências legais explanadas no Artigo 16º - A da Lei 92/2021 de 17 de dezembro. Ou seja, desde que adquira título de ingresso exclusivamente por via eletrónica, a título individual e efetuada a correspondência com um documento de identificação com fotografia, fazendo contar em cada título o nome do titular, e permaneça na Zona de Condições Especiais de Acesso e Permanência de adeptos, doravante designada por ZCEAP.
2. O disposto no número anterior carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo, das forças de segurança e dos serviços de emergência.
3. Todas as ações promocionais ou coreografias que decorram dentro do recinto desportivo devem ser articuladas entre o OLA do CSM e o porta-voz do GOA Esquadrão Maritimista, Vítor Mauro Santos Nóbrega, até 3 dias úteis antes do jogo, e validadas junto do promotor. Na ausência de resposta do CSM considera-se tacitamente indeferido o pedido.



Cláusula 6ª

(Sanções)

1. As entidades proponente e participante acordam de livre e espontânea vontade e no princípio da boa fé que todos os direitos e obrigações descritos neste instrumento serão rigorosamente respeitados.
2. Em caso de inobservância do cumprimento de algum dos deveres por parte dos membros do GOA, o CSM reserva-se ao direito de imputar todas as consequências legais que desses atos advierem, designadamente ficando o GOA responsável por qualquer sanção, inclusive a sanção de multa pecuniária que seja aplicada ao CSM que seja decorrente dessa ação ou omissão.

Cláusula 7ª

(Casos Omissos)

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução da presente convenção será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista á obtenção da justa composição dos interesses das partes envolvidas.

O presente Protocolo poderá ser revisto, ampliado ou reduzido pelo promotor do espetáculo.

Feito e assinado em duplicado

Funchal, 13 de julho de 2023

Por Emanuel Batista Fortes



O Vice-Presidente do Club Sport Marítimo

Eugénio Mendonça

O Presidente do Esquadrão Maritimista

José Francisco Nóbrega

O Porta-voz do Esquadrão Maritimista

Vítor Nóbrega



ADITAMENTO AO PROTOCOLO

Entre:

- Club Sport Marítimo da Madeira, instituição de utilidade pública, com sede social à Rua D. Carlos I, Nº 14, código-postal 9064-505, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, contribuinte 511 016 816, adiante designado por CS Marítimo, neste ato representado pelo seu Presidente Rui Emanuel Baptista Fontes e pelo seu Vice-Presidente Eugénio Castro Mendonça, atuando como instituição proponente, e

- Associação Esquadrão Maritimista, com sede

_____, freguesia _____, o, concelho do _____, contribuinte nº _____, neste ato representado pelo seu Presidente José _____ Nóbrega e pelo seu Vice-presidente Vítor _____ Nóbrega, atuando como Instituição Participante, e adiante designado por Esquadrão Maritimista ou pela sigla GOA.

É celebrado o presente aditamento ao protocolo celebrado a 13 de julho de 2023, acrescentando as cláusulas seguintes e mantendo-se em vigor todo o restante clausulado:

Clausula 1ª

(Constituição dos Órgãos Sociais do Segundo Outorgante)

Os Órgãos Sociais da Associação Esquadrão Maritimista,

_____, freguesia de _____, concelho _____, contribuinte nº _____, o os seguintes:

Direcção:

Presidente - José _____ Nóbrega

Vice-presidente - Vítor _____ Nóbrega

Secretário - Maria _____ Lume



Tesoureiro - Andreia _____ Nóbrega

Vogal - Marco _____ Pita.

Cláusula 2ª

(Filiação GOA)

O GOA é constituído por 40 (quarenta) filiados, cujo registo interno é mantido sistematicamente.

O presente aditamento é composto por três páginas com o verso em branco e foi outorgado de boa fé e no pleno conhecimento do seu conteúdo, pelos outorgantes no dia 30 de outubro de 2023, em duplicado e cada documento será considerado como original, constituindo todos, contudo, um único instrumento.

Feito e assinado em duplicado

Funchal, 30 de outubro de 2023

Vice-Presidente do Club Sport Marítimo

Ru _____ tes

O Vice-Presidente do Club Sport Marítimo

Eugénio _____ Mendonça



O Presidente do Esquadrão Maritimista

José Nóbrega

O Vice-Presidente do Esquadrão Maritimista

Vítor Nóbrega



Constituição do Grupo Organizado de Adeptos Esquadrão Maritimista

Órgão sociais

Direção:

Presidente – José I ; Nóbrega, portador do CC N.º

Vice-presidente – Vítor P ; Nóbrega, portador do CC N.º

Secretária – Ana I ; Amaro, portadora do CC N.º

Tesoureira – Andreia ; Nóbrega, portador do CC N.º

Vogal – Marco ; Pita, portador do CC N.º

Assembleia Geral:

Presidente - José ; Nóbrega, portador do CC N.º

Vice-presidente – António ; Freitas, portador do CC N.

Secretário – Vítor ; Nóbrega, José F ; Nóbrega, portador do CC N.º

Conselho Fiscal:

Secretário – Vítor ; Nóbrega, José ; Nóbrega, portador do CC N.º

Secretário – José ; Oliveira, portador do CC N.º

Suplente – Fábio I ; Rodrigues, portador do CC N.º